



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 094/85

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 1.986.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, - ESTADO DE MATO GROSSO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de ALTA FLORESTA, MT, para o exercício de 1.986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 40.880.000.000 (quarenta bilhões oitocentos e oitenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES.....R\$	30.120.000.000
11-Receita Tributária	R\$ 9.214.000.000
13-Receita Patrimonial	R\$ 1.080.000.000
14-Receita Agropecuária	R\$ 755.000.000
15-Receita Industrial	R\$ 200.000.000
17-Transferências Correntes	R\$ 17.573.000.000
19-Outras Receitas Corrente	R\$ 1.298.000.000
2. RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	10.760.000.000
21-Operações de Créditos	R\$ 6.000.000.000
22-Alienações de Bens	R\$ 800.000.000
24-Transf.de Capital	R\$ 3.960.000.000

Art. 3º - A Despesa fixada obedecerá a programação constantes dos anexos integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Orgãos.....R\$	40.880.000.000
0100 - Câmara Municipal	R\$ 1.760.000.000
0200 - Gabinete do Prefeito .....	R\$ 1.637.600.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 094/85

0201-Gabinete do Prefeito	1.515.000.000
0202-Junta de Serviço Militar	61.300.000
0203-Unidade Municipal de Cadastro	61.300.000
0300-Secretaria Geral.....	36.609.400.000
0301-Gabinete do Secretário	1.606.000.000
0302-Secretaria Interdistrital	108.300.000
0303-Departamento de Administração/Pess	312.000.000
0304-Depatº de Administração/Compras	200.000.000
0305-Departamento de Finanças/Gabinete	2.958.000.000
0306-Depatº de Finanças/Contabilidade	449.000.000
0307-Departamento Finanças/Tesouraria	239.000.000
0308-Departamento de Finanças/Cadastro	650.000.000
0309-Depalº Educ.Cultura e Esportes	8.835.000.000
0310-DepartºSaúde e Assist. Social	1.154.000.000
0311-Departº de Serviços Urbanos	10.254.000.000
0312-Departº de Obras e Viação	9.844.100.000
0400-Secretaria de Agricultura.....	873.000.000
0401-Secretaria de Agricultura	873.000.000
Por categoria economica.....	<u>40.880.000.000</u>
3000-Despesas Correntes.....	22.083.900.000
4000-Despesas de Capital.....	18.796.100.000

Art.4º- O Poder executivo é autorizado a tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

§ 1º-Para atender a insuficiência temporária de tesouraria, o Poder Executivo é autorizado a realizar Operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos da Constituição Federal.

Art. 5º-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatório as fontes I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único- O limite de que trata este artigo não se aplica aos créditos suplementares abertos à conta de eventuais excessos de arrecadação sobre a previsão orçamentária das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 094/85

vidamete autorizadas em Lei.

Art. 6º-O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar / dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

§ 1º-Ao Poder Executivo compete o desdobramento das despesas em obediência aos adendos desta Lei e Movimentar as dotações em virtude de planejamentos de interesse do Município;

§ 2º-Obedecido as dotações orçamentárias e créditos autorizados, o Executivo Municipal, programará as aplicações dos recursos Federais, Estaduais.

Art. 7º No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo poderá realizar operações de créditos, na forma e no limite da legislação em vigor.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.986.

Alta Floresta, 29 de Novembro de 1985

EDSON SANTOS  
Prefeito Municipal